



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.939, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

Acrescenta parágrafo único ao art. 235 da Lei Complementar nº 2.635, de 4 de maio de 1990 – Regime Jurídico Único dos Servidores.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 235 da Lei Complementar nº 2.635, de 1990 – Regime Jurídico Único dos Servidores, com a seguinte redação:

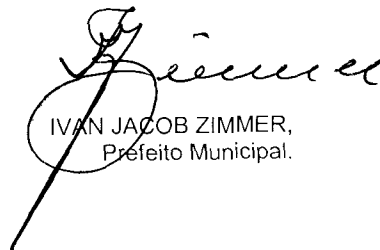
“Art. 235. ...

Parágrafo único. Nos casos de atendimentos essenciais nas áreas de Saúde e Educação, quando evidenciar-se prejuízo na continuidade dos serviços, fica autorizada a prorrogação dos contratos temporários em vigor, com acréscimo de período estabelecido em lei específica, não podendo exceder o prazo de 12 (doze) meses.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de setembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.

  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
**Montenegro Cidade das Artes**